

**A INQUISIÇÃO DESAFIADA:
O SANTO OFÍCIO CONTRA A RESTAURAÇÃO (1640-1674)**

*Yllan de Mattos**

Durante o domínio dos Filipes (1580-1640), a Inquisição portuguesa manteve relação ambígua com a monarquia. Ao mesmo tempo em que teve o cardeal arquiduque Alberto de Áustria como inquisidor-geral e vice-rei de Portugal, sua integração dependia, sobretudo, da relação que deveria ser travada com sua instituição irmã: a Inquisição espanhola. Este fato interferiu, não somente na prática institucional, mas também realçou a crítica ao Santo Ofício luso. Embora a instituição espanhola tenha tido maior destaque, os réus que tiveram a infelicidade de experimentar os dois Tribunais apontaram a portuguesa como mais cruel e inflexívelⁱ. Da mesma forma, não conhecemos casos em Portugal de pessoas que, acusadas de crimes de foro misto, preferiram o julgamento do Santo Ofício espanhol à justiça eclesiásticaⁱⁱ.

No processo de integração de Portugal à Espanha laçou-se mão, como sublinhou Rafael Valladares, da experiência de agregação, respeitosa da ordem jurídica e institucional do reino, seguida décadas antes para Castela e Aragãoⁱⁱⁱ. Em Espanha, depois da morte de Isabel (1504), o reino de Castela havia passado a sua filha Juana, a louca, e o reino de Aragão ficava com Fernando, seu pai. Assim, a Inquisição também dividira-se em duas: dois inquisidores-gerais e dois *Consejos de la suprema* coexistiram. Sob Carlos V, ocorreu a unificação institucional da Inquisição, sendo esta a única instituição comum aos dois reinos espanhóis.

Neste sentido, a autonomia e independência do Santo Ofício português estavam ameaçadas, mesmo que os acordos de Tomar (1581) firmassem o respeito à autonomia do reino e à predileção dos ofícios e cargos aos lusos. Talvez pela peculiaridade do próprio Tribunal, de foro misto, o cargo de inquisidor-geral, que contava com a indicação régia e confirmação papal, foi atribuído ora a partidários de Castela e ora a espanhóis. Uma característica fundamental pode ser apontada na relação entre Coroa e Inquisição sob os Àustrias: estes indivíduos eram, ao mesmo tempo, membros do

Conselho de Estado, vice-reis de Portugal e inquisidores-gerais. Fato de monta, estas questões mostram a integração das duas instituições e o quanto a Inquisição foi favorável à união das duas Coroas sob o domínio espanhol. Por outro lado, demonstra que os monarcas espanhóis investiram como inquisidores-gerais indivíduos que fizeram suas trajetórias em defesa da causa de Castela. O cargo, como era de se imaginar, tinha função extremamente política. Todavia, outras personagens também compunham o Tribunal e suas posições nem sempre foram de afeto e submissão à Castela. O Santo Ofício também era temerário de que, com o domínio hispânico, sua autonomia fosse diminuta.

Em Espanha, havia muitas vozes neste sentido. É o caso do bispo de Tuy, dom Diego de Torquemada, que, nem bem fora aclamado Filipe II como rei de Portugal, “propôs que se nomeasse um só inquisidor-geral para todo o território peninsular e que os inquisidores não tivessem de cumprir a obrigação da naturalidade”^{iv}. De fato – mas não de direito, afinal as Cortes de Tomar garantiam a autonomia –, a Inquisição portuguesa estava em apuros.

Neste período, o que movia as discussões sobre a finalidade de uma Inquisição lusa autônoma era a pressão dos cristãos-novos. Em fins do quinhentos, Francisco Peña, auditor da Rota da Espanha^v, recomendou ao rei que ordenasse uma inspeção ao Santo Ofício luso e a presença de espanhóis em seus Tribunais. Em 1602, um fidalgo e notário da Inquisição, Gastão de Abruñosa, leva ao conhecimento do papa Clemente VIII, em Roma, críticas vorazes ao Santo Ofício, em particular contra o uso das testemunhas singulares^{vi}. Afirmava ele que “tudo estaria remediado se a Inquisição daquele reino reconhecesse por cabeça o inquisidor-geral e *Consejo* de Castela”^{vii}. Voz comum em Espanha, muitos defenderam a subordinação e integração do Tribunal luso, a ponto do Conselho Geral do Santo Ofício de Portugal pedir que dom Pedro de Castilho ficasse atento com o “que tinham de verdade os boatos sobre a subordinação da Inquisição portuguesa à espanhola” quando esteve em viagem a Valladolid^{viii}.

O Conselho Geral temia não sem razão: entre 1602 e 1604, em Valladolid, duas juntas foram convocadas pela Coroa para discutir o futuro Santo Ofício português. Seu objetivo era debater questões ligadas ao procedimento inquisitorial e à autonomia do Santo Ofício. A junta deliberou sobre a ampliação da estrutura dos tribunais de distrito e

do Conselho Geral, propôs medidas a fim de eliminar os excessos do processo e reforçou o controle do rei sobre a Inquisição. O segundo encontro suspendeu este último item e nenhuma modificação foi de fato introduzida. Ana Isabel Codes afirma que “o fato do rei contar com uma pessoa da sua fidelidade, como era o novo inquisidor-geral Castilho, à frente do Santo Ofício, a partir do final de 1603, tornou desnecessárias as medidas destinadas a reforçar o controle real sobre a Inquisição”^{ix}.

O medo, agora, do Santo Ofício apontava para sua falta de conhecimento e capacidade de interferência nas decisões da junta, pois se tratava de um assunto da maior importância que foi colocado em pauta pela Coroa, tinha assento fora do reino e era composta por castelhanos, em uma época em que o monarca negociava com os cristãos-novos um perdão-geral. O Santo Ofício fora réu de si mesmo!

As queixas e os acordos com os cristãos-novos em Madri fizeram, nos anos seguintes, ressurgir a problemática das diferenças entre os *estilos* da Inquisição de Espanha e Portugal, apontando a necessidade de visita ao Tribunal, delegada a um prelado que não tivesse ligação com o Santo Ofício e acompanhado por um inquisidor espanhol. Em outro momento, pensou-se na possibilidade de que, antes da visita, fosse solicitado ao inquisidor-geral alguns processos a fim de serem dadas vistas pela *Suprema*, bem como a introdução de castelhanos no Tribunal luso. A situação do Conselho Geral era de incerteza e ansiedade, como vemos no alívio de dom Miguel de Castro, enviado da Inquisição portuguesa em Madri: “temíamos perdão geral, temíamos visitas das inquisições, temíamos virem cá processos”! No entanto, nenhum Filipe executou qualquer medida contrária ao Santo Ofício luso^x.

Pelo contrário, foram tomadas inúmeras decisões com intuito de ampliar o alcance dos tentáculos do Tribunal. Em 1621, Filipe IV envia carta dom Fernando Mascarenhas solicitando que, devido à “qualidade da gente que vive naquele Estado [do Brasil,] importaria ao serviço de Deus e meu haver dele alguns oficiais da Inquisição residentes”. Assim, o rei faz consulta ao Conselho sobre a necessidade de criação de um Tribunal na América – “introduzir no Brasil ministros dele que assistam naquele Estado de contínuo” –, nos moldes da América hispânica^{xi}. No mês seguinte, o Conselho aprova a consulta, dando parecer favorável^{xii}. Porém, a questão desandou. Rei e Inquisição não chegaram a um acordo quanto à jurisdição do Tribunal: o monarca

queria que o prelado da Bahia tivesse poderes inquisitoriais, já o Santo Ofício almejava a montagem de um Tribunal completo e subordinado a ele. Os inquisidores foram intransigentes e tentaram convencer o monarca que esta escolha sobrecarregaria o bispo. O fato é que os inquisidores não mostraram nenhum interesse, quer pela criação do Tribunal, quer pelas propostas e concessões do rei e a divergência entre os poderes terminou com a indiferença do Santo Ofício^{xiii}.

Uma vez mais, a Coroa tentava trazer para si a jurisdição do poder da Inquisição portuguesa, dessa vez através do prelado da Bahia – nomeado diretamente por ela. Dessa vez, os inquisidores, pelo silêncio, mostraram a divergência de projetos políticos e a defesa de suas prerrogativas. Autonomia em relação à Espanha e independência e separação em face da Inquisição de Castela foram, pois, as ambições do Santo Ofício português na época filipina.

De todo modo, o Santo Ofício português ganhou muito quando esteve subordinado à monarquia hispânica. Após decisão papal, de 1599, os inquisidores-gerais passaram a ocupar somente a cadeira inquisitorial, pois Clemente VIII cancelou as licenças para os bispos residirem fora de suas dioceses^{xiv}. Esse fato proporcionou a sistematização do cargo de inquisidor-geral, que teve, a partir deste momento, ordenamento fixo, mercês, pensões e pequena dedução sobre o fisco inquisitorial. O Conselho Geral também apresentou mudanças: aumentou-se o número de deputados – de três para seis, com assento perpétuo no Conselho Geral e no *Consejo de la Suprema* à Ordem de São Domingos –, no projeto de criação do cargo de presidente – do qual o Conselho desconfiou, em virtude da política de Filipe IV e do conde-duque de Olivares para com o cargo de vice-chanceler do Conselho de Aragão – e na tentativa de introduzir o sistema espanhol de eleição dos conselheiros, no qual o inquisidor-geral propunha uma lista tríplice para escolha do rei^{xv}.

Sem embargo, a Inquisição portuguesa conseguiu manter sua autonomia e independência face à Espanha, pois o monarca e seus conselheiros quiseram, talvez, evitar o enfrentamento com instituições lusas – respeitando as juras de Tomar. Da mesma forma, o Conselho Geral questionou, quando pode, o poder do monarca para legislar assuntos de foro eclesiástico. Ao longo de sua história, o Santo Ofício jogou

com as esferas de poder, subordinando-se ora ao poder papal, ora ao poder monárquico, quando melhor lhe conviesse.

Com o episódio da Restauração, em dezembro de 1640, houve uma ruptura política em Portugal: por um lado estavam aqueles que apoiavam os Braganças – num total de 71 nobres que arquitetaram e executaram o plano de restauração^{xvi}, além de clérigos e uma parcela da população receosa depois do levante de Évora – e do outro aqueles fiéis à Castela. De fato, este momento representou uma cisão de muitos interesses. A Restauração foi, como apontou Mafalda Soares da Cunha e Leonor Freire Costa, um golpe de fidalgos com raízes alentejanas e estatuto mediano, “apoiados por gente de outros estratos sociais cujas motivações para o envolvimento ainda não estão totalmente elucidadas”^{xvii}. E, neste ponto, a ausência da grande nobreza, que por ora permanecia em Madri, ajudou bastante no movimento.

Da mesma forma, jesuítas, clérigos – como dom Rodrigo da Cunha, arcebispo de Lisboa e participante do golpe –, alguns comerciantes cristãos-novos e uma grande parcela da população apoiou, embora alguns muito receosos, a independência de Portugal face à Castela. O povo, boquirroto, lançou voz em crítica e orações, fazendo coro com a causa brigantina: foi o caso do mestre escola Antônio Manso, que causou escândalo quando se ajoelhou em frente ao altar e pediu: “Senhor, haveis de me salvar e perdoar porque morreste por nós, os portugueses, e não pelos castelhanos, porque somos muito fidalgos”. Injuriados, alguns responderam que todos os portugueses eram judeus. Antônio não perdoou, e lançou corajosa e malcriada tréplica afirmando que nesse caso eram parentes de Nosso Senhor que, quando quis nascer, escolheu mãe judia e não castelhana. Outros diziam: “os portugueses gostam mais dos ingleses do que de qualquer outro povo, e odeiam os castelhanos mais que ao diabo”. Outros cantavam o *villancico*: “Dios de dioses, homen mortal (...) no nasceu para Castela, senão por Portugal”^{xviii}.

Contudo, três setores da sociedade portuguesa tomaram parte na conspiração pró-castelhana de 1641: a alta nobreza, partidária de Castela, e insubmissa ao duque de Bragança; a Inquisição e alguns membros da alta hierarquia eclesiástica; e uma minoria cristã-nova de assentistas – entre outros – que perdera muito com a ruptura política^{xix}.

Este contragolpe pouco tinha de fidelidade a Filipe IV; era, em verdade, um movimento de setores que temiam a perda das posições que alçaram em Portugal sob os Áustrias.

O inquisidor-geral, dom Francisco de Castro, esteve implicado pessoalmente nesta conjura contra dom João IV, compensando o apoio que o arcebispo de Lisboa deu ao movimento brigantino. Castro era partidário de Castela e não fazia grande segredo da sua oposição ao rei, a quem considerava usurpador da Coroa. O objetivo imediato da conjura era a morte de dom João e a recondução da vice-rainha, Margarida de Sabóia, duquesa viúva de Mântua, à frente de Portugal. Apesar da discrição, o movimento logo fora desbaratado e os principais conjurados foram executados em um patíbulo armado no Rossio: nobres degolados e plebeus enforcados e esquartejados^{xx}. Porém, em 1643, Francisco de Castro foi libertado e restituído de suas dignidades, demonstrando a força da Inquisição neste contexto tão conturbado^{xxi}.

Neste momento, havia cristãos-novos de ambos os lados. Pedro de Baeça era o imediato de Filipe IV. Mercador com muitos contratos em Castela, tesoureiro e rendeiro da alfândega de Lisboa, encabeçou alguns banqueiros de origem cristã-nova a oferecerem a quantia de um milhão de cruzados à conjura de Madri. Pela causa brigantina, estavam os cristãos-novos Manuel Fernandes Villa Real, embaixador em França, e Duarte da Silva, banqueiro. Dessa forma, será que fora o apoio dado aos cristãos-novos o único motivo para a Inquisição se opor a Restauração portuguesa?

Como vimos, os Filipes não fizeram ouvido mouco aos pedidos dos cristãos-novos, tendo, inclusive, concedido perdão geral em 1602 e dificultado a perseguição em outros momentos. Com Filipe IV – já no final da dominação dos Áustrias – o Santo Ofício processou inúmeros cristãos-novos. Contudo, mesmo assim, este frenesi persecutório deve ser relativizado. Em fins de 1626, a Coroa hispânica havia acordado empréstimos com banqueiros portugueses para o ano seguinte. Neste mesmo ano, dom Fernão Martins Mascarenhas, na época inquisidor-geral, envia uma carta ao rei informando que tem conhecimento que

“a gente de nação hebréia deste Reino [de Portugal], por seus procuradores que têm nessa Corte [de Castela], pretendem com zelo paliado, favorecidos de alguns ministros de Vossa Majestade, alcançar algumas cousas que de consegui-las será muito contra o

serviço de Deus, de Vossa Majestade e do Santo Ofício e do bem comum destes Reinos, porque todos seus intentos vão encaminhados a conservarem seu judaísmo com mais liberdade^{xxii}.

O monarca, ironicamente, responde:

“Agradeço muito o zelo e cuidado que mostras em tudo e no negócio de tanta consideração em que estou com o cuidado que é justo de olhar pela autoridade do Santo Ofício e adiante vos avisará do que houveres de haver e no ínterim convém que suspendas vossa venida porque o negócio está muito em seus princípios^{xxiii}.”

Logo em seguida, o inquisidor foi forçado a conceder o édito de graça aos cristãos-novos^{xxiv} e, doravante, um conjunto de medidas para reforma dos procedimentos da inquisição portuguesa foi ordenado pelo rei – do qual, como sabemos, não modificou nada.

Neste sentido, o caso de Ana de Milão, acusada de judaizante e presa em 1598, estudado por Ana Isabel Codes, é exemplar^{xxv}. Certamente, sua prisão não foi por acaso: ela era esposa de um dos mais ricos assentistas de Lisboa, que, à época, exercia a função de procurador dos cristãos-novos junto do rei espanhol. Neste mesmo tempo, os cristãos-novos negociavam em Madri as condições de um novo perdão geral. O marido de Ana alegou, em Roma, que a prisão de sua esposa dava-se como retaliação às negociações do perdão geral e que o Santo Ofício não era imparcial no arbítrio do caso. A Inquisição, por sua vez, não tardou a polemizar: na Santa Sé, contradisse as palavras do cristão-novo; na Coroa hispânica, procurou fazer valer a idéia de que o Tribunal luso era autônomo. Mesmo assim, o papa ordenou, em 1602, que o Santo Ofício suspendesse o processo e o enviasse para Roma, a fim de apreciar os pormenores da questão. Como era de se esperar, o Tribunal se ancorou no poder régio para não acatar a decisão papal e Filipe IV logo ordenou ao embaixador espanhol que persuadissem o papa para que revogasse o breve, trazendo a si – agora com o apoio da instituição – o “amparo” da Inquisição. Investindo em outra frente, o Santo Ofício se movimentou no sentido de suspender as intenções do monarca para conseguir o perdão geral em Roma. Alegava ao pontífice que muitos perigos resultavam desta ação, sobretudo quanto a pureza da fé e a

manutenção do catolicismo em Portugal. Para isso, invocara a si a prerrogativa apostólica de tribunal da fé que estava sob jurisdição eclesiástica.

Assim, a Inquisição portuguesa jogou com as esferas de subordinação, sem subordinar-se a ninguém; soube estar nos dois lugares e não estar em lugar nenhum. Invocou ora a autoridade papal, eclesiástica, ora a autoridade monárquica, secular; era um Tribunal de foro misto e soube muito bem usar dessa prerrogativa. Por isso e da mesma forma, não esteve nem do lado de castelhanos nem optou pelo partido luso no episódio de 1640: esteve do seu!

De todo modo, dom Francisco de Castro usou o Santo Ofício como instrumento político^{xxvi}. Para demonstrar sua autoridade, posta em questão pela prisão na conjura, organizou visitas de inspeção em todos os tribunais, reservando a si o exame do tribunal de Lisboa^{xxvii}. Não hesitou em prender nos cárceres da Inquisição os aliados políticos e investidores de dom João IV, como Villa Real e Duarte da Silva^{xxviii}. Muitos cristãos-novos eram importantes colaboradores de dom João IV na empreitada contra Castela, financiando o pequeno reino. Duarte da Silva, cristão-novo, rico mercador e financista do rei, desempenhou, do ponto de vista financeiro, importante papel durante a luta com a Espanha pela restauração da casa de Portugal. Villa Real, por sua vez, foi o grande defensor da Restauração na França, além de, junto com o marquês de Niza e Antônio Vieira, conspirar contra o fisco inquisitorial^{xxix}.

Concluindo. Apesar da tentativa de reestruturação levada a cabo pelos espanhóis, foi graças ao aprendizado e à experiência do Santo Ofício na época filipina que o Tribunal pode colocar-se em oposição aos Braganças. Da mesma forma, foi deste período a consolidação e sistematização do *modus operandi* da Inquisição pelos regimentos de 1613 e 1640.

O inquisidor-geral, dom Francisco de Castro, tomou partido da causa castelhana, não somente por ter sido Filipe IV quem o investiu do cargo, mas por ver na Espanha, talvez, melhor futuro para instituição. Além deste, havia outros membros da Inquisição que eram leais à Castela, como frei João de Vasconcelos, nomeado por Olivares para

pacificar Évora durante o levante de 1637. O Santo Ofício foi peça-chave para o domínio filipino: a relação entre a monarquia e o Tribunal foi por demais consolidada e necessária, vide os cargos que ocuparam os inquisidores no governo de Portugal.

Contudo, a Inquisição não foi nem castelhana nem portuguesa, mas fora as duas. Explicamo-nos melhor: sob os Áustrias, a Inquisição tomara a causa portuguesa, pois não queria a interferência das instituições castelhanas – a monarquia e o Tribunal espanhol –, reafirmando sua lusitaneidade, através da autonomia e independência, e a pureza da fé contra os cristãos-novos. Por isso, não era retórica a assertiva que afirmava ser o apoio dos cristãos-novos ao novo regime a justificativa para o apoio da Inquisição aos Filipes. Os Áustrias, como vimos, tiveram amplo apoio dos conversos, concedendo-lhes perdões e isenções, além de pressionarem o Tribunal português a fim de diminuir as perseguições. Porém, com a Restauração e o apoio de vários cristãos-novos aos Braganças, o Santo Ofício viu nesta situação uma nova ameaça ao seu funcionamento e pôs-se contrária aos interesses lusos, filiando-se à causa castelhana. No limite, a Inquisição jogou politicamente conforme melhor lhe convinha; entre Portugal e Espanha, foi contra todos e contra ninguém, mantendo coerência à perseguição aos cristãos-novos.

ⁱ A afirmação encontra-se em I.S. Révah. ‘Le Plaidoyer en faveur des Nouveaux Chrétiens portugais du licencié Martin Gonzáles de Celloriga’. *Revue des études Juives*. 4^a série, tomo 2 (122), 1963. p. 279-398. *Apud*. Charles Boxer. *A igreja e a expansão ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1981. p. 107-108.

ⁱⁱ Cf. Carlos Roberto de Figueiredo Nogueira. *Universo mágico e realidade: aspectos de um contexto cultural - Castilla na Modernidade*. Córdoba: Servicio de publicaciones de la Universidad de Cordoba, 1989. Laura de Mello e Souza aponta estas mesmas questões em *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial*. 2^a edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 378.

ⁱⁱⁱ Rafael Valladares afirma que “o monarca hispano ofereceu-lhes o respeito – ou até mesmo a ampliação – dos seus privilégios, exigindo em troca a sua fidelidade. E, assim, nas primeiras cortes portuguesas reunidas sob a nova dinastia, celebradas em Tomar em 1581, seria consagrado o estatuto do Portugal dos Áustrias: o reino luso ficaria *agregado* à Monarquia, e não *unido* a ela”. *Independência de Portugal. Guerra e Restauração 1640-1680*. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2006. p. 34. Em outro livro, Valladares aponta que “o monarca que reinasse a Espanha não poderia recorrer a fusão de coroas, senão que deveria respeitar a individualidade jurídica de uma delas”. *Portugal y la monarquía hispánica, 1580-1668*. Madrid: Arco Libros, 2000. p. 12. Tradução nossa.

^{iv} Ana Isabel López-Salazar Codes. *Inquisição e poder: as relações da Inquisição com a Coroa (1580-1640)*. Conferência pronunciada no Centro de Estudos de História Religiosa (UCP). Lisboa, 19 de Maio de 2009. Exemplar extraído de <<http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptplminisite.asp?SSPAGEID=4570&lang=1&artigoID=6641>>, acessado em 10 de agosto de 2009. p. 4.

- v A *Rota* é um tribunal ordinário da Santa Sé que têm competências de primeira e segunda instância sobre assuntos relativos à condição jurídica dos indivíduos que já haviam sido julgados por tribunais diocesanos ou por ela mesma, mas que ainda estavam em causa. Embora sua competência fosse universal, na maioria dos casos instruiu e julgou causas matrimoniais. Javier Paredes (Dir.); Maximiliano Barrio; Domingo Ramos-Lissón; Luis Suárez. *Diccionario de los papas y concilios*. Barcelona: Ariel Referencia, 1998. p. 658.
- vi Giuseppe Marcocci. ‘A Inquisição portuguesa sob acusação: o protesto internacional de Gastão de Abrunhosa’. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, vol. 7, 2007; Ver também do mesmo autor: ‘Questioni di stile. Gastao de Abrunhosa contro l’Inquisizione portoghese (1602-1607)’. *Studi storici: rivista trimestrale dell’Istituto Gramsci*, vol. 48, n° 3, 2007. p. 779-815.
- vii *Apud*. Ana Isabel López-Salazar Codes. *Op. cit.* p. 5. Tradução nossa.
- viii *Ibidem*. *Idem*.
- ix *Ibidem*. *Idem*. p. 6-9.
- x Sobre esse ponto, Ana Isabel Codes sublinhou que “se a Inquisição espanhola revia os processos da sua homóloga portuguesa e se eram enviados castelhanos para Portugal a fim de acabar com os abusos judiciais, estava a reconhecer-se, tacitamente, a supremacia do tribunal espanhol. Talvez por isso e a fim de evitar um conflito jurídico, nem D. Filipe II nem D. Filipe IV optaram por impor estas medidas”. *Idem*. p. 9.
- xi Carta Régia de 22 de junho de 1621. Isaías de Rosa Pereira. *A Inquisição em Portugal: séculos XVI-XVII – período filipino*. Lisboa: Vega, 1993. Documento n° 125.
- xii IAN/TT, *Inquisição de Lisboa*, papéis avulsos. n° 4 e 7. Resposta do Conselho Geral, 6 de agosto de 1621. Anita Novinsky reproduz esta resposta em *Cristãos-novos na Bahia*. São Paulo: Perspectiva, 1972. p. 195, doc. 1.
- xiii Para uma análise dos pormenores deste episódio, ver: Bruno Feitler. *Nas malhas da consciência: igreja e Inquisição no Brasil – Nordeste 1640-1750*. São Paulo: Alameda: Phoebus, 2007. p. 71-78; Anita Novinsky. *Op. cit.* p. 107-109; Ana Margarida Santos Pereira. *A Inquisição no Brasil: aspectos de sua atuação nas capitanias do sul – de meados do século XVI ao início do século XVIII*. Tese de mestrado. Coimbra: Universidade de Coimbra, 2001. p. 56-59.
- xiv Ana Isabel Codes arrisca algumas explicações para esse fato: “É possível que se devam às transformações motivadas pelo início do reinado de D. Filipe II e da privança do duque de Lerma, isto é ao desejo de afastar do cargo o inquisidor-geral espanhol don Pedro de Portocarrero, bispo de Cuenca. Ou, talvez, tenham a ver com o contexto político especificamente português, isto é com as pressões dos cristãos-novos para conseguir um novo perdão geral. Mas, no meu entender, o motivo principal e primeiro era de tipo religioso: D. Filipe II considerava que os prelados tinham de cumprir com a obrigação de residência nas suas dioceses”. *Será? Op. cit.* p. 10.
- xv *Ibidem*. *Idem*. p. 12-14.
- xvi Ver: Mafalda Soares da Cunha. ‘Os insatisfeitos das honras. Os aclamadores de 1640’ In: Laura de Mello e Souza; Junia Furtado & Maria Fernanda Bicalho (orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.
- xvii Mafalda Soares da Cunha & Leonor Freire Costa. *D. João IV*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006. p. 38.
- xviii AHN-Madri, *Inquisição de Toledo*, Leg. 2106, exemplar 18. Ver Também: Leg 2106, exemplar 17. *Apud*. Stuart Schwartz. *Cada um na sua lei: tolerância religiosa e salvação no mundo atlântico ibérico*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 163-164. Nestes exemplos, faz-se voz a questão de Mikhail Bakhtin: “o riso degradava o poder”, pois “o sério é oficial, autoritário, associa-se à violência, às interdições, às restrições. Há sempre nessa seriedade um elemento de medo e de intimidação. Ele dominava claramente na Idade Média. Pelo contrário, o riso supõe que o medo foi dominado. O riso não impõe nenhuma interdição, nenhuma restrição. Jamais o poder, a violência, a autoridade empregam a linguagem do riso”. O riso, conclui ele, “permaneceu sempre uma arma de libertação nas mãos do povo”. Mikhail Bakhtin. *A cultura popular na Idade Média e no Renascimento: o contexto*

-
- de François Rabelais. São Paulo/Brasília: Hucitec/Editora da Universidade de Brasília, 1987. p. 78-81.
- ^{xix} Rafael Valladares. *A independência de Portugal. Op. cit.* p. 57.
- ^{xx} Mafalda Soares da Cunha. 'Elites e mudança política. O caso da conspiração de 1641' In: Eduardo França Paiva (org.). *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume Editora, 2006. p. 325-343.
- ^{xxi} Rafael Valladares. *A independência de Portugal. Op. cit.* p. 57-58. Rafael Valladares. *Portugal y la Monarquía hispánica... Op. cit.* Ver também: Rodrigo Bentes Monteiro. *O rei no espelho: a monarquia portuguesa e a colonização da América (1640-1720)*. São Paulo: Hucitec, 2002. p. 97-98.
- ^{xxii} *Carta do Inquisidor-geral ao rei*, de 4 de janeiro de 1626. Isaías de Rosa Pereira. *A Inquisição em Portugal. Op. cit.* Documento n° 170.
- ^{xxiii} *Despacho do rei ao inquisidor-geral*. Idem. Ibidem. Tradução nossa.
- ^{xxiv} Carta Régia de 21 de junho de 1627. Idem. Ibidem. Documento n° 180.
- ^{xxv} A narrativa a seguir foi resumida da tese de doutoramento de Ana Isabel López-Salazar Codes. *Poder y ortodoxia: el gobierno del Santo Oficio en el Portugal de los Austrias (1578-1653)*. Tesis doctoral. La Mancha: Universidad de Castilla, 2008. Ver também o mesmo caso resumido em: José Pedro Paiva. "Apresentação a 3ª sessão do Seminário História Religiosa Moderna: a Inquisição". Lisboa, 19 de Maio de 2009. Exemplar extraído de:
<<http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptplminisite.asp?SSPAGEID=4570&lang=1&artigoID=6641>>, acessado em 10 de agosto de 2009.
- ^{xxvi} António Baião. 'El-rei d. João IV e a Inquisição' In: *Anais da academia portuguesa de história*. 1ª série. N° 6. 1942. p. 9-70.
- ^{xxvii} Francisco Bethencourt. *Op. cit.* p. 195.
- ^{xxviii} O auto-de-fé em que saiu Villa Real e Duarte da Silva foi assistido por dom João IV. O rei conseguiu valer sua proteção ao banqueiro, mas pouco pode fazer para livrar o primeiro.
- ^{xxix} António José Saraiva. *Op. cit.* p. 90.